ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º ..... SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 2.457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1965

Atualiza as tabelas da Lei nº 1.735, de 6/12/960 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas da Lei Municipal nº 1.735, de 6/12/960, passam a vigorar, a partir de 1º de Janeiro de 1966, atualizadas, da maneira seguinte:

TABELA - A

INDUSTRIA E PROFISSÃO

-I-

ATIVIDADE	ALÍQUOTA OU TAXA
Comércio e Indústria em geral:	
a) movimento de importação	4%
b) movimento de exportação	7%
c) O valor do gado em pé, para servir de base ao pagamento do imposto, será fixado semestralmente, por ato do Poder Executivo, que levará em conta as cotações do mercado.	

-II-

Estabelecimentos de seguros:	
a) até 200 mil cruzeiros	15.000
b) de 200 mil a 300 mil cruzeiros	20.000
c) de 300 mil cruzeiros em diante	25.000
Estabelecimentos de capitalização:	
a) até 1 milhão de cruzeiros	30.000
b) de mais de 1 milhão de cruzeiros	40.000

-III-

(A)

Alvarengas e demais embarcações:	
Pretador ou alugador por unidade	10.000
Armeiros com oficinas de consertos	10.000
Agentes, gerentes e diretores de Companhias, Banco, Sociedades e Empresa em geral	10.000
Alfaiate:	
Com oficina	10.000
Com vendas de fazendas	30.000
- Agenciadores de trabalho para fora do Município ..	10.000
- Advogado	20.000
- Agrimensor	10.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

Agentes de Companhia de Navegação aérea e de Navegação marítima, ou fluvial de grande cabotagem ...	60.000
Agências de revistas e jornais	20.000
Agentes de Companhia de pequena cabotagem	30.000
Armador funerário	50.000
Amolador estabelecido	5.000
Atelier fotográfico de primeira classe	20.000
de segunda classe	15.000
Açougues, empresário ou proprietário	15.000

(B)

Banco ou filial de Banco	150.000
Barbeiro com estabelecimento, podendo vender exclusivamente aplicações de perfumes, cadeira, por unidade:	
1a. classe	10.000
2a. classe	5.000
Boteguim:	
1a. classe	50.000
2a. classe	30.000
Bilhar e sinuca, explorador de salão anexo a outro estabelecimento, por unidade	10.000

(C)

Casas ou armazém para exportar fibras	150.000
Casas Comerciais:	
1a. classe	100.000
2a. classe	70.000
3a. classe	50.000
4a. classe	40.000
Cinemas	50.000
Casas de pastos	15.000
Cortume:	
1a. classe	50.000
2a. classe	30.000
Caboloreiro	10.000
Contador e Guarda-livros, com escritórios	20.000
Construtor e empreiteiro	20.000
Caldeireiro, com oficina	10.000
Construtor naval	30.000
Casa de beneficiamento de ouro	50.000

(D)

Dentista	30.000
Despachantes	30.000
Depósito fechado	15.000
Depósito de inflamáveis	50.000

(E)

Engenheiros	20.000
Engenhos para fabricação de aguardente	40.000
Estância de madeira	60.000
Estaleiro de construção naval:	
1a. classe	30.000
2a. classe	20.000
Estaleiro de construção interior	10.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

(F)

Fábricas:	
1a. classe	50.000
2a. classe	40.000
3a. classe	30.000
Funilarias	5.000
Ferrarias	15.000
Farmácia ou drogarias:	
1a. classe	100.000
2a. classe	80.000
3a. classe	70.000

(G)

Garage para guarda de carro	10.000
Garapeira	15.000

(H)

Hotéis ou pensões:	
1a. classe	100.000
2a. classe	80.000

(L)

Livraria	20.000

(M)

Marmorista	10.000
Marchantaria	40.000
Médicos	30.000
Mercearia:	
1a. classe	50.000
2a. classe	40.000
3a. classe	30.000

(O)

Olaria	50.000
Ourivesaria	50.000
Oficinas em geral:	
1a. classe	25.000
2a. classe	20.000
Oficinas mecânicas	40.000
Quitanda do 1a. classe	20.000

(P)

Padaria:	
1a. classe	80.000
2a. classe	60.000
Perfumaria	20.000

(R)

Rádio Emissora com propaganda comercial	60.000
Representante comercial com Conta Própria	60.000
Restaurante:	
1a. classe	40.000
2a. classe	30.000
Representante comercial	20.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

(S)

Sorveteria	50.000
Serraria:	
1a. classe	60.000
2a. classe	50.000

(T)

Tabacaria ou agentes com depósito	80.000
Terminal de inflamáveis	120.000
Tipografia	30.000
Torrefação de Café	60.000

(U)

Usina de beneficiamento de algodão e juta	100.000
Usina de beneficiamento de pau-rosa	100.000
Usina de beneficiamento de arroz	80.000
Usinas não especificadas	50.000

T A B E L A - B

IMPOSTOS SÔBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

Sôbre preço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público de pulos, cartões, talões ou outro sistema de apostas empregado em jogos esportivos ou não, devidamente licenciados	10%
Sôbre o preço cobrado em cartões com ou sem picotes, bilhete ou sistema de cobrança por contradança, em clubes bustos, ou congêneres	10%
Sôbre o preço cobrado por meio de qualquer sistema, a título de consumação mínima, couvert ou aluguel de mesa em qualquer estabelecimento de diversões ou clubes	10%
Sôbre o preço de utilisação de aparelhos, armas ou outros agios mecânicos ou não, instalados em parque de diversões ou em outros locais permitidos	10%

T A B E L A - C

EMOLUMENTOS

(A)

Alvarás:	
a) de licença concedida ou transferida	5.000
b) de licença para a exumação nos cemitérios	10.000
c) de licença de qualquer outra natureza	5.000
Aprovação:	
a) de arruamento ou loteamento, por decreto, contendo aprovação parcial ou geral	2.000
b) de outra natureza	1.000
Atestados:	
a) por lauda, até 33 linhas	1.000
b) sôbre o que exceder, por lauda ou fração	500
c) autuação	500

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

(B)

Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros	500
Buscas por ano além dos demais itens	100
Buscas de qualquer natureza	500

(C)

Certidões:

a) por lauda até 33 linhas	1.000
b) de quitação negativa	2.000
c) sôbre o que exceder, por lauda ou fração	500

Concessões e ato do Prefeito concedendo:

- Favores em virtude de lei municipal, sôbre o valôr da concessão	1%
- Privilégio individual ou a emprêsa, concedida pelo Município, sôbre o valôr arbitrado	2%
- Permissão para exploração a título precário de serviço ou atividade, sôbre o valôr arbitrado	3%
- Contrato com o Município, sôbre o valôr da prorrogação	1%

(D)

Descontranhamento de papéis, além da busca	500
Diligências, a requerimento do interessado:	
a) na cidade	2.000
b) na zona rural	5.000
Depósitos, para fiança, sôbre o valor	20%

(E)

Editais	500
Expedições de talões exceto os relativos a verba fiscal	200

(F)

Protocolo	500

(H)

Busca por linha manuscrita	10
por linha datilografada	20
Requerimentos	100

(I)

Termos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livros ou fração	1.000
Título, expedição	1.000
Transferência:	
a) de contrato de qualquer natureza, sôbre o valôr respectivo	5%
b) privilégios sôbre o valôr arbitrado	2%
c) de local, firma ou ramo de negócio	1.000
d) veículo, por unidade	1.000
Vistoria, por unidade, a critério do Prefeito, de	1.000
a	10.000
Transferência de Imóveis:	
Até 500.000	1.000
mais de 500.000	2.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

TAXA DE APERIÇÃO DE PÊSO E MEDIDAS

-I-

Balanças Comuns

Até 20 quilos	300
De 20 quilos até 50 quilos	400
de 50 até 100 quilos	500
de 100 até 1.000 quilos	600
De 1.000 quilos em diante	700

-II-

Jogos de pesos, por unidade ou fração	500

-III-

Medidas lineares

Metro, fita métrica, trêna, cada um	300

-IV-

Jogo de medidas de 1 a 100 litros	300
Bomba de gasolina ou óleo	5.000
Quadros técnicos	500
Qualquer outra medida de capacidade	300

T A B E L A - E

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TRAPICHE

-I-

Utilização do Porto

Embarcação em operação de carga ou descarga, por hora.	200
Atracada sem operar, por hora	1.000
Para receber ou deixar passageiros até duas horas, isento da taxa, se não prejudicar qualquer serviço do Trapiche	

-II-

UTILIZAÇÃO DO TRAPICHE

CAPATAZIA

1. Sacarias

De 1 a 60 quilos	80
De 61 a 100 quilos	120

2. Caixarias e outros volumes não especificados:

De 1 a 50 quilos	80
De 51 a 100 quilos	120
De 101 a 150 quilos	200
De 151 a 200 quilos	300
De 201 a 250 quilos	350
De 251 a 500 quilos	500

De mais de 500 quilos - Cr$ 5 por quilo.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

3. Madeira em geral por metro cúbico:

Com utilização do Trapiche	800
No litoral	400

4. Inflamáveis:

Óleo, gasolina, querosene e outros inflamáveis, - por tambor	300
Qualquer espécie de inflamável a granel, por tonelada ou fração bombeada para tanque	500.

5. Fibras de qualquer espécie:

Fardos até 220 quilos	300
Fardos de 221 a 250 quilos	350

6. Telhas e tijolos:

Por milheiro	
Com utilização do Trapiche	4.000
Sem utilização do Trapiche	1.500

7. Betiva:

Por cada 100 quilos ou fração	50

8. Taxa de armazenagem:

Até cinco (5) dias - isento da taxa.
Depois de cinco dias começa a contar do dia do término da embarcação 1/10 por dia sôbre o valôr bruto da mercadoria.

T A B E L A - F

TAXA DE LICENÇA

Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comercial em horário especial:

A) prorrogação de horário por vez	1.000
b) antecipação de horário por vez	1.000

Taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante:

1) Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, - por ano	5.000
2) Aparelhos elétricos de uso doméstico, por ano ...	10.000
3) Armarinho e miudezas, por ano	10.000
4) Artefatos de couro, por ano	10.000
5) Artigos carnavalescos, por ano	10.000
6) Artigos para fumantes, por ano	10.000
7) Artigos não especificados nesta tabela, por ano..	10.000
8) Artigos de papelaria, por ano	10.000
9) Artigos de toucador, por ano	10.000
10) Aves, por ano	10.000
11) Baralhos e outros artigos de jogo considerado de azar, por ano	20.000
12) Brinquedos e artigos ornamentais para presentes, por ano	10.000
13) Extração de conchas, por ano	20.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

14)	Extração de pau-rosa	20.000
15)	Frutas nacionais ou estrangeiras	10.000
16)	Gêneros, produtos alimentícios, aves, ovos, doces frutas, queijos, peixe e carne	10.000
17)	Jóias e relógios	30.000
18)	Louças, ferragens, artefatos de plastico ou de borracha, vassouras, escovas, palha de aço e semelhantes	10.000
19)	Madeira, negociante e ambulante	25.000
20)	Peles policas, plumas ou confecções de luxos, artigos regionais	10.000
21)	Negatões:	
	a) com séde no município:	
	1a. classe	50.000
	2a. classe	40.000
	b) com séde em outros municípios, por vez que operarem no Município de Santarém	5.000
22)	Revistas, livros e jornais	10.000
23)	Tecidos e roupas	10.000

-III-

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

A) CONSTRUÇÕES

Barracões nos quintais de casas de residências:

1)	nas áreas urbanas	500
2)	nas áreas suburbanas e povoados	100
-	dependências em prédios residenciais	50
-	dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de qualquer natureza, por metro quadrado	10
-	drenas, sarjetas, paredes e muros divisórios, por metro linear	50

Embarcações:

1)	de grande calado	1.000
2)	de pequeno calado	500
3)	barcos, caveiros, lanchas, botes, canoas	100
-	estaleiros	100
-	forno de padaria	500
-	fogage cada uma	20
-	Galpões para qualquer fim por metro quadrado, a área útil de piso coberto	3
-	paragem e posto de lubrificação por metro quadrado, a área útil de piso coberto	4
-	muros com gradil ou não, p/metro linear	2
-	obras não especificadas nesta tabela, por metro quadrado de área útil de piso coberto	10
-	obras pequenas ou acrescimo de áreas de difícil medição não especificadas nesta tabela	40
-	prédios residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado de área util de piso coberto.	2
-	prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área útil de piso coberto	3

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

B - RECONSTRUÇÕES

As licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa de acôrdo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta tabela, para construções.

C - CONSERTOS E REPAROS

Diversos, chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas 30
- fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por reconstrução, por pavimento 20
- muros por metro linear 3
- pequenos serviços em prédios 30
- telhado desde que não se trate de construção 20

D - OBRAS DIVERSAS

Aberturas de portões:
1) em predios residenciais 20
2) em predios ocupados com estabelecimento de qualquer natureza 30
- andaime no alinhamento de logradouro, inclusive tempo para construção, pintura ou reparos gerais de prédios 30
- cortes em meio-fio para entrada de automovel 80
- demolição por metro quadrado, de área de edificação a ser demolido 5
- lajeamento de pátios e quintais 5
- marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, cada... 20
- materiais, depósitos de materiais dos passeios, por metro quadrado 20
- mudança de bomba de gasolina ou outro combustivel - líquido 100
- toldo ou cobertas movediças a serem colocadas nas fachadas de prédios 50

-IV-

Taxa de licença para execução de arruamento e loteamento de terrenos particulares:

A) arruamento:
1) com área até 20.000 (vinte mil) metros quadrados, - descontadas as destinadas a logradouro público 2.000
2) com mais de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, por metro quadrado, além da taxa fixa de mil cruzeiros. 5

B) loteamento:
1) com área até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouros publicos, as quais serão - doadas ao Municipio 1.500
2) de mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, por m metro quadrado que exceder, além da taxa de 500 cruzeiros 6

-V-

Taxa de licença para tráfego de veículos:
A) veiculos de tração, a motor:
- automóveis particulares..... 2.000
- automóveis de aluguel 15.000

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º..... SANTARÉM, E. P.

- caminhões ou camionetas de carga, por unidade	10.000
- motocicleta, com ou sem side-car	1.000
- reboque e tratores	2.000
3) outros veículos:	
1) bicicletas de aluguel	2.000
2) carroças	2.000
C) embarcações:	
1) lanchas, botes e canoas	2.000
2) barcos e alvarengas	3.000

-VI-

I.	Taxa de licença para publicidade:	
	- alto-falante, rádios vitrola e congeneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial, industrial, ou profissional	5.000
2.	alto-falante público, por unidade	20.000
3.	Anúncios, por unidade em forma de cartaz	100
4.	Letreiro com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio por unidade	1.000
5.	Painéis, por unidade	1.000

-VII-

Taxa de licença para ocupação de área, em vias e logradouros públicos:

- Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou com depósito de materiais, ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por mês o metro quadrado.

-VIII-

Taxa de licença para abate de gado fora do Matadouro - Municipal:

a) por cabeça de gado bovino ou vacum	2.000
b) por cabeça de animal de outras espécies	1.000

Nota: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

TABELA - C

TAXAS DIVERSAS

-I-

Taxa de numeração de prédio:

- Por emplacamento	30

Nota: Além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

N.º .....

SANTARÉM, E. P.

Perpetuidade:
a) de sepultura rasa por palmo quadrado 300
b) de sepulturas com jazigo - mais 2.000
c) Nicho 2.000

Exumação:
a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 15.000
b) após o prazo regulamentar de decomposição 10.000

Diversos:
a) abertura de sepulturas, jazigos ou mausoleos perpetuos, para nova inhumação 5.000
b) entrada de ossada, no Cemitério 5.000
c) retirada de ossada, no cemitério 5.000
d) remoção de ossada no interior do Cemitério 3.000
e) permissão para colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento 2.000
f) emplacamento 1.000
g) ocupação ossário, por cinco anos 2.000
h) Taxa de ligação de luz 2.000
- Licença para Botequim nas festividades 5.000

Art. 2º - O aumento dos impostos e Taxas, decorrentes desta lei, será consignado no orçamento e cobrado a partir do ano fiscal de 1966.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de dezembro de 1965.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Valeriano Corrêa Coleoni)
Secretário Municipal em comissão